

(Servidor Efetivo, Extranumerário, Temporário e Nomeado em Comissão)

Afastamento	Período	Comprovante	Dispositivo Legal
GALA (Casamento)	8 dias a partir do casamento civil	Certidão de Casamento	Art. 78-EFP Art. 15, 16 da Lei 500/74
Doação de sangue (MASCULINO)	1 dia, máximo 4 vezes ao ano c/intervalo de 60 dias	Atestado fornecido por órgão oficial ou conveniado	Idem
Doação de sangue (FEMININO)	1 dia, máximo 3 vezes ao ano c/intervalo de 90 dias	Atestado fornecido por órgão oficial ou conveniado	Idem
Nojo – Falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, companheiro	8 dias a partir do falecimento	Atestado de óbito	Idem
Nojo – falecimento de avós, netos, sogros, padrasto e madrasta	2 dias a partir do falecimento	Atestado de óbito	Idem
Falta Abonada	1 por mês, até 6 por ano	Requerimento	Idem
Falta Justificada	Até 24 no ano, sendo 12 justificadas pela chefia imediata e 12 pela mediata	Requerimento	
Licença Paternidade	5 dias (a contar da data do nascimento)	Certidão de Nascimento	Art. 7º da CF/88
Licença-Gestante	180 dias	Inspeção Médica – DPME ou certidão de nascimento	Art. 7.º da CF/88 e LC 1.054/2008
Licença Adoção	180 dias (No caso de adoção de menor de 07 (sete) anos de idade)	Termo de guarda ou adoção definitiva (deverá ser requerido no prazo de 15 (quinze) dias contados do termo)	LC. 367/84 e LC. 1.054/2008
Falta Médica	6 por ano, não excedendo a 1 por mês. Se exceder 1 dia deverá ser requerida licença-saúde	Comunicação prévia ao Chefe imediato e comprovação no dia seguinte	LC. 1.041/08
Falta Médica como acompanhante (filho menor, menor sob sua guarda legal ou portador de deficiência devidamente comprovado; cônjuge ou companheiro (a); pais, madrasta, padrasto ou curatelados)	6 por ano, não excedendo a 1 por mês. Se exceder 1 dia deverá ser requerida licença-família	Comunicação prévia ao Chefe imediato e comprovação no dia seguinte, atestado médico constando a necessidade do acompanhamento.	LC. 1.041/08, nos mesmos termos e condições
Serviço obrigatório por Lei (testemunha UP – Unidade Processante; Tribunal do Júri; Perícia no DPME; Tribunal Eleitoral; Audiência no Fórum.	Não tem limite	Comunicação prévia ao Chefe imediato e comprovação no dia seguinte,	Inciso V –artigo 78 da Lei nº 10.261/68,

Ficará sujeito à pena de demissão o servidor efetivo que faltar, sem causa justificável (L. 10.261/68 - Arts. 63 e 256, V, § 1º):

- **por mais de 30 (trinta) dias seguidos;**
- **por mais de 45 (quarenta e cinco) dias intercalados durante 1 (um) ano.**

Ficará sujeito à pena de dispensa o servidor temporário que faltar, sem causa justificável (L. 500/74 - Art. 36):

- **por mais de 15 (quinze) dias seguidos;**
- **por mais de 30 (trinta) dias intercalados durante o ano.**